Diário Oficial
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-TO
ANO I - ARAGUANÃ-TO, SEGUNDA FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2020 – EDIÇÃO Nº 007

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Araguanã – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a MESA desta Câmara Municipal nos termos do artigos 17, III, 20 e 21da Lei Orgânica deste Município c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019 propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito Municipal de Araguanã – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 21 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do Vice Prefeito Municipal de Araguanã – TO, a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 21, § 4º da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais de Araguanã – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de 2021 a 2024 será no valor mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do art. 21 § 1º da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se disposições em contrario.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Araguanã, Estado do Tocantins aos 22 dias de Junho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguanã Tocantins ANO I Nº 007 22 de Junho de 2020

Ver. Irene Rodrigues Ramos Duarte
Presidente Interina

RESOLUÇÃO Nº. 003/2020

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Araguanã – TO, e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a **MESA** desta Câmara Municipal nos termos do § 5º do art. 21 da Lei Orgânica deste Município, c/a Resolução nº. 286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019 propôs e o PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores do Município de Araguanã – TO a serem pagos mensalmente durante a legislatura de 2021 a 2024 será no valor mensal de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), nos termos do inciso VI do art. 29 da Constituição da República c/c o § 5º do art. 21 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea “a” do inciso III do art. 20 da LRF.

Parágrafo único. O Vereador que não comparecer ou deixar de participar das discussões e votações das matérias em tramitação na Câmara sem

justificativa aceita pela Mesa Diretora, ser-lhe-á descontado, por cada cessão faltosa 1/30 (um trinta avos), sendo faltoso em todas as sessões ordinárias do mês se descontará 1/12 (um doze avos) de seu subsídio.

Art. 2º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores deste município ficou estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos do Art. 21, § 1º da Lei Orgânica Municipal, e com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 3º Fica garantido aos Vereadores municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos do § 5º do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal c/os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam o *"caput"* deste artigo somente serão implementados se respeitados todos os índices legais e constitucionais em especial o inciso VII do art. 29 c/o art. 29-A c/o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 todos da CF/88, e ainda inciso III do art. 19 c/c a alínea "a)" do inciso III do art. 20 da LRF, e ainda, sobretudo caso haja comprovadamente suficiência financeira que suporte tais despesas.

Art. 4º As despesas com os subsídios estabelecidos por esta Resolução deverão respeitar o percentual fixado em relação ao subsídio do Deputado Estadual, bem como o percentual em relação ao total da despesa com o legislativo municipal, nos termos do inciso VI do art. 29 c/c o art. 29-A todos da CF/88.

Art. 5º O total da despesa com subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar 5% da receita do município, conforme o art. 29, VII da CF/88.

Art. 6º O total das despesas com a folha de pagamento incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 70% (setenta por cento) de sua receita, nos termos do §1º do art. 29-A da CF/88.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias desta Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se a disposições em contrario.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2020.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Araguanã, Estado do Tocantins aos 22 dias de Junho de 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Araguanã Tocantins ANO I Nº 007 22 de Junho de 2020

Ver. Irene Rodrigues Ramos Duarte
Presidente Interina



Registro Nº: D20200622007